



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 058/2022

PARECER JURÍDICO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA EMISSÃO DE PARECER.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial tipo menor preço valor global, por itens nº 020/2022, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível e lubrificantes, para atender as secretarias municipais do município de Rorainópolis/RR.

Primeiramente, é importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, in verbi:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por força do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, torna-se necessária a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a Administração. Neste sentido é a previsão do texto legal, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Trabalhando para todos"



numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - Comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação. Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira-se:





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

De acordo com a minuta, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como, Decreto Federal nº 3.555/00, e demais instrumentos normativos pertinentes.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta do edital atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e, por conseguinte, o processo licitatório.

Diante disso, opino favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2022, considerando que a minuta do edital se mostra apta a publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigências do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

Este é o parecer.

Rorainópolis - RR, 02 de fevereiro de 2022.


Cleber Silva Veras
OAB/RR 2173
Procurador Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 048/2022

Assunto: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022. LICITAÇÃO.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER
AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS/RR.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial tipo menor preço valor global, cujo assunto aquisição de empresa especializada para aquisição de combustível e lubrificantes, para atender as secretarias municipais do município de Rorainópolis/RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. Nesse sentido, menciona-se que esses entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos.

A Licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas às documentações afins.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Trabalhando para todos"



É necessário frisar que, em momento anterior, esta Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Cumprido destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após a manifestação supratranscrita, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

A comissão passou para a fase de classificação das propostas, posteriormente a para a fase de habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgando apta a seguinte empresa, a **LOPES E GONÇALVES LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **84.028.232/0001-48**, foi a vencedora.

Após tais argumentos e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela comissão no procedimento, é o Parecer no





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



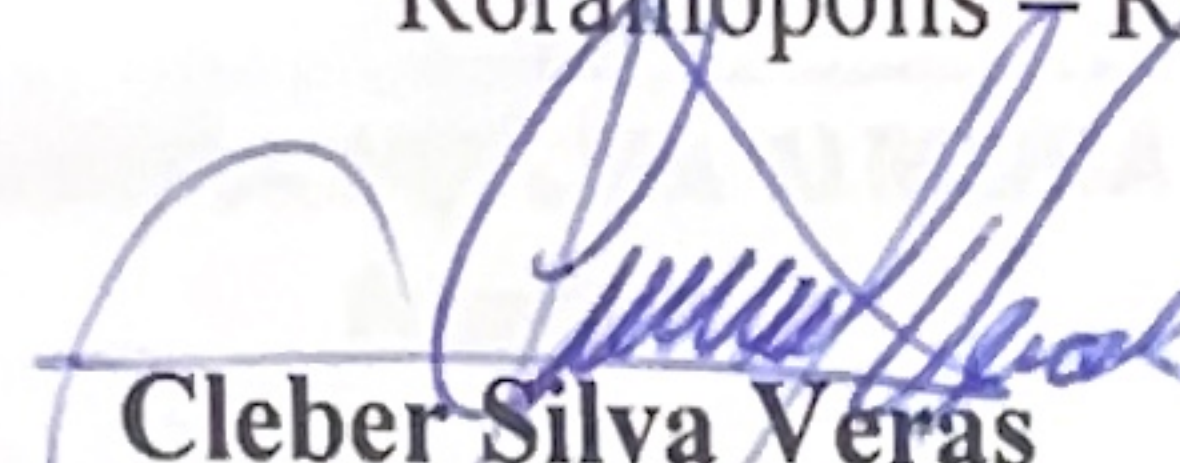
sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

III – DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opina-se pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Este é o parecer.

Rorainópolis – RR, 23 de fevereiro de 2022.


Cleber Silva Veras
OAB/RR 2173
Procurador Municipal





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 159/2022

PROCESSO Nº: 038/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 020/2022

DATA DA ABERTURA: 25/01/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Combustível e lubrificantes, para atender as Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis –RR.

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Executivo, com a definição clara do objeto a ser adquirido/ou prestado os serviços e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, conforme observa-se do termo de referência/ou projeto básico, o qual encontra fundamento legal no artigo 6º, Incisos III e IX da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, qual seja: **Contratação de empresa especializada para aquisição de Combustível e lubrificantes, para atender as Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis –RR**, visando atender a **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, encontra-se inserido na Lei Orçamentária Anual.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos que preceitua as normas legais da matéria em tela.

É importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 da Lei 8.666/93 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas do edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, sendo identificados todos os requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, a identificação do local, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, condições para participação na licitação, procedimentos para recebimento e abertura dos envelopes das propostas de preços, estabelecimento para o critério e procedimento de julgamento das

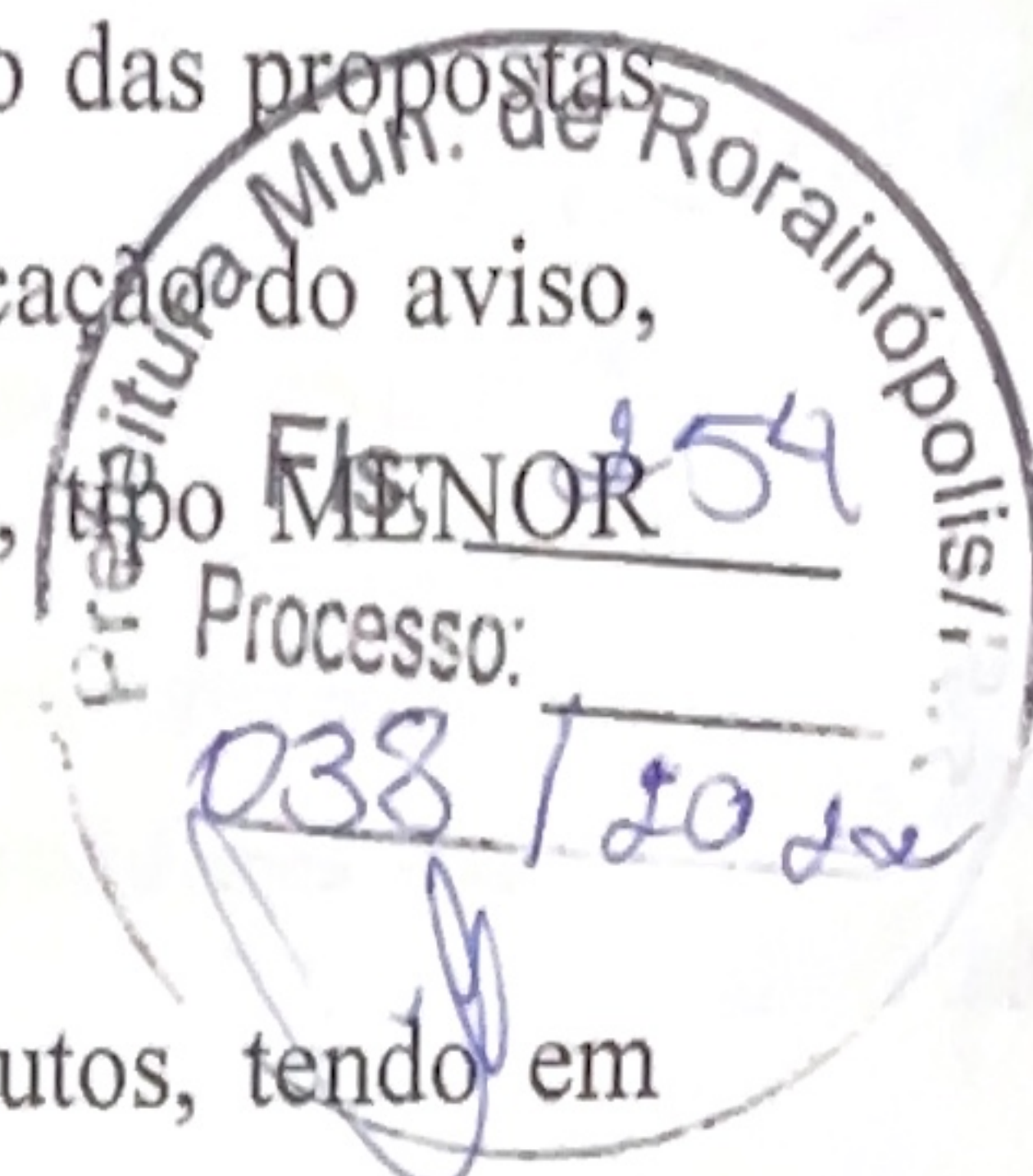


[Handwritten signature]

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



propostas, procedimento para a interposição de recursos, prazo para apresentação das propostas não foi inferior a 08 dias uteis contados a partir da entrega do pregão e publicação do aviso, minuta do contrato, tendo sido adotado a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, tudo com supedâneo legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Diante do exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista o principio da legalidade, cumprindo desta maneira mais efetivamente o principio que norteia os atos administrativos, RECOMENDAMOS para NOTA DE EMPENHO do objeto licitado em favor das empresa: **LOPES E GOÇALVES LTDA-ME**, inscrito sob o CNPJ: 84.028.232/0001-48, com fundamento no procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ainda que seja dada publicidade conforme determina o Art. 21 da Lei 8.666/93, §1º, aos atos administrativos expostos neste processo, em razão do principio da publicidade.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer!

Rorainópolis - RR, 25 de fevereiro de 2022.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2021

